CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022/PMJM/PI.

Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2022 – PMJM/PI

Processo Administrativo Nº. 05//2022 – PMJM/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURÍDICA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI E A EMPRESA: GENÉSIO DA COSTA NUNES – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.343/0001-01, através do Prefeito Municipal o senhor: DEJAIR LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1.949.717/SSP-PI, CPF nº 836.386.013-15, com endereço profissional na Avenida Jaime Soares, nº 420, CEP: 64.495-000, Bairro Centro, na cidade de Jardim do Mulato/PI, Fone: (86) 99504-8131, E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: GENÉSIO DA COSTA NUNES – ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leonidas Alves, Nº 12, Quadra 258, Bairro: Itararé, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.068.612/0001-84, neste ato representada por seu titular o senhor: Genésio da Costa Nunes, CPF: 038.520.243-15, RG Nº 186.664/SSP/PI, E-mail: gcostanunes@ig.com.br, Fone: (86) 3225 – 2310 (86) 99901-6565, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante as especificadas áreas da jurisdição, com fundamento no Processo Administrativo nº 05/2022, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos,

sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2022/PMJM/PI e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

A Empresa: GENÉSIO DA COSTA NUNES – ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2022/PMJM/PI referente ao Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante as especificadas áreas da jurisdição.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00. 05/2022 – PMJM/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III, V da Lei Federal nº 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2022/PMJM/PI, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente a prestação dos serviços a Contratante, o objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante as especificadas áreas da jurisdição, bem como a elaboração de defesa nas ações trabalhistas que poderão ser proposta em desfavor do Município, bem como o acompanhamento os processos administrativo às que

ocorrerem na Justiça do Trabalho em Teresina e Floriano, quer em Primeira e/ou Segunda Instância e ainda as ações existentes e as que podem ser demandas perante a Justiça Federal na Capital e nas Comarcas que tenha jurisdição no Município de Jardim do Mulato, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022/PMJM/PI, PA nº 00.05/2022/PMJM/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 08/2022/PMJM/PI – Fundamenta no art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III, V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURÍDICA		
Item	**Especificação dos Serviços**	**Valor Mensal**
01	Contratação de empresa para a prestação dos Serviços Técnicos de Consultoria Administrativa e Assessoria Jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais, perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, elaboração de pareceres, processo legislativo e acompanhamento de processos judiciais perante as especificadas áreas da jurisdição, bem como a elaboração de defesa nas ações trabalhistas que poderão ser proposta em desfavor do Município, bem como o acompanhamento os processos administrativo às que ocorrerem na Justiça do Trabalho em Teresina e Floriano, quer em Primeira e/ou Segunda Instância e ainda as ações existentes e as que podem ser demandas perante a Justiça Federal na Capital e nas Comarcas que tenha jurisdição no Município de Jardim do Mulato	7.500,00
VALOR GLOBAL MENSAL:		**7.500,00**
VALOR GLOBAL: 12 (DOZE) MESES:		**90.000,00**

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor estimado de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) mensais, totalizando o valor global durante a vigência do contrato em R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) anual, com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina o Termo de Referência e Ordem de Serviço, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal apresentada.

3.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.8. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante/Hospital), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

3.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.10. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.11.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

3.11.2. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

3.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.12. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.12.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.13. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.14. Os pagamentos relativos à execução dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.15. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

3.16. <u>Dados Bancários do Credor:</u>

Banco: Banco do Brasil S/A
Agência: 5605-7
Conta Corrente: 20.144-8
Operação: 001
Credor: Genésio da Costa Nunes – Advogados Associados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado.

4.2. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à

taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

5.2. O Gestor e Fiscal do Contrato serão servidores indicados por portaria específica para este contrato do quadro da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhara a execução do contrato.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, através de servidor/comissão designado para esse contrato, no qual serão prestados/fornecido os bens/materiais/serviços, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

5.5.1. Emitir **mensalmente** a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento dos Serviços/Bens/Materiais, Executados, quando for o caso**.

5.5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

5.6. <u>Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:</u>

5.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

5.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

5.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

5.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

5.6.5. Acompanhar a execução, principalmente quanto à quantidade e qualidade dos bens/serviços previstos no objeto do contrato administrativo;

5.6.6. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor: Jefferson Pereira dos Santos, CPF nº 051.745.813-64, conforme Portaria Nº 018/2022 de 03 de janeiro de 2022, publicada no DOM na Edição Nº IVCDLXXXIV de 04/01/2022. Ficando como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Administração.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado dos respectivos documentos obrigatórios com todos os equipamentos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.3. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, código de ética da classe, observância das especificações do TR e da proposta e em conformidade com a legislação pertinente nos foros competentes de cada caso;

6.1.4. Efetuar as defesas jurídicas de interesse da administração na forma do objeto pactuado;

6.1.5. Assessoria e Consultoria jurídica junto a Justiça do Trabalho e Justiça Federal conforme legislação pertinente;

6.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços fora do Estado do Piauí;

6.1.8. Prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente, dentro dos prazos estabelecidos nas ações judiciais;

6.1.9. Disponibilizar os serviços e informações a contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.10. Atender dentro dos prazos estabelecidos pelos tribunais e justiça, as notificações no que couberem os serviços contratados;

6.1.11. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidas em cada ação judicial;

6.1.12. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.13. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

6.1.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.15. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.1.16. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

6.1.17. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, e código de ética profissional;

6.1.18. Comunicar a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.19. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor e Fiscal do Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

6.1.20. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

6.1.21. Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

6.1.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou autorizado pela Administração;

6.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.25. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.26. Prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.27. Disponibilizar os serviços para uso pela contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste TR, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.28. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos;

6.1.29. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

6.1.30. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

6.1.31. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.32. Comunicar a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

6.1.33. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PMJM/PI, não devem ser interrompidos;

6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;

6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;

6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

6.2.9. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

6.2.13 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Administração Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMJM/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto, respeitado os limites conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

8.2. Fica facultada a supressão além do limite previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

8.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2079 - Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2079; Fonte: 500.

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; (XIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; (XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

12.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser: *(Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93)*

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; *(Art. 79, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; *(Art. 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente; *(Art. 79, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. *(Art. 79, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: *(Art. 79, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.1. Devolução de garantia; *(Art. 79, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; *(Art. 79, § 2º, II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.3. Pagamento do custo da desmobilização. *(Art. 79, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. *(Art. 79, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: *(Art. 80, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; *(Art. 80, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; *(Art. 80, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; *(Art. 80, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. *(Art. 80, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. *(Art. 80, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.10. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. *(Art. 80, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.11. Na hipótese do inciso II do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. *(Art. 80, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.12. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93. *(Art. 80, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93).*

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Conforme especificações do objeto o local da prestação dos serviços será perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, bem como o acompanhamento de processos judiciais perante as especificadas áreas da jurisdição, conforme Ordem de Serviço e proposta da contratada.

13.2. O prazo para início de execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, empenho, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:

14.1. Os serviços serão recebidos: **Provisoriamente** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

14.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens/Materiais/Serviços, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15,

§8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos serviços executados, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência e da proposta e sua consequência aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

14.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

14.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto executado com o Termo de Referência e proposta da empresa contratada.

14.8. O objeto será executado, somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os serviços deverão ser executados no prazo legal estabelecido na ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;

b) A entrega/execução dos serviços deverá ser executada de acordo com as disposições desse Termo de Referência e legislação pertinente ao objeto;

14.9. Por ocasião da entrega/execução dos serviços, o contratado deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável e designados para o recebimento e fiscalização dos serviços executados.

14.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço comprovadamente adulterado ou inutilizável, ou ainda incompatível com o Termo de Referência e Proposta da Contratada na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens/serviços, correndo a

cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes contratados do objeto na forma da proposta da contratada.

14.12. Será designado pela Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI o Fiscal/Gestor do contrato, na forma que determina a legislação e este Termo de Referência, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

15.1. A execução serviços do objeto deste contrato caracteriza-se em face da necessidade da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, a prestações dos serviços técnicos especializados jurídicos.

15.2. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666-93.

15.3. O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 13/01/2022 – Vigência: **13/01/2022 a 31/12/2022**.

15.4. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no DOM, Jornal de Grande Circulação, DOU, Quadro de Avisos, Portal da Transparência na forma e prazo que determina a legislação.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLÇÃO APLICAVÉL E VINCULAÇÃO AO INTRUMENTO INICIAL:

17.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022/PMJM/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial dos Municípios – DOM, Jornal de Circulação, Quadro de avisos, Portal da Transparência, na forma que determina a legislação.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

20.1. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III, V, da Lei Federal nº 8.666/93 – Processo Administrativo nº 00.05/2022/PMJM/PI – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022/PMJM/PI.

XXI – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Jardim do Mulato/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Jardim do Mulato (PI), em 13 de janeiro de 2022.

Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM
CONTRATANTE

GENÉSIO DA COSTA NUNES – ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 24.068.612/0001-84
Representante Legal: Genésio da Costa Nunes
CPF: 038.520.243-15
OAB/PI 5304
CONTRATADO

Testemunhas:

Alvina Lima dos S. de Miranda
RG/CPF: 057.335.523-10

Maria Rodrigues dos Santos
RG/CPF: 004-305-163-86

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:12525EBBB15F7BEC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI.
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022/PMJM/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022 – PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.05/2022 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante as especificadas áreas da jurisdição.
CONTRATADO: GENESIO DA COSTA NUNES - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.068.612/0001-84
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001-01.
SUPORTE LEGAL: Art. 25, Inciso II c/c art. 13, Inciso, II, III, V da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
Valor Global: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2079 - Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2079; Fonte: 500.
VIGÊNCIA: 13/01/2022 a 31/12/2022 - 12 (doze) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 13/01/2022.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: Genésio da Costa Nunes – Advogados Associados: Genésio da Costa Nunes.
Jardim do Mulato (PI), 13 de janeiro de 2022.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

Id:0471A80809FB6F8F

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012.2/2021 – PMJC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.1/2021 – PMJC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008.1/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Av. Primeiro de Janeiro, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10.
CONTRATADA: VIVIANE DE SOUSA BATISTA E SILVA, brasileira, pessoa física, portadora do documento de identificação (RG) de nº. 2.408.870 - SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob nº. 004.343.053-83, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem sob nº. 000.505.169/PI residente na Avenida Luís Carvalho, Nº. 415, São João do Piauí, estado do Piauí.
Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012.2/2021 – PMJC, de 12/02/2021, para prestação de serviços de um profissional liberal - Enfermeira, para prestar serviços de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa – PI, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO
O objetivo do presente termo aditivo é alteração da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo Nº 012.2/2021 – PMJC, de 12/02/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO
*O presente contrato terá vigência de **mais** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura deste termo aditivo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei e de acordo entre as partes.*

CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Vigente.

Id:073832F8C50F6F95

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012.5/2021 – PMJC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.1/2021 – PMJC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008.1/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Av. Primeiro de Janeiro, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10.
CONTRATADA: TAÍS DE SOUSA DA SILVA, brasileira, pessoa física, portadora do documento de identificação (RG) de nº. 3.893.288 - SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob nº. 613.962.163-16, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem sob nº. 1565404/PI, residente na Avenida Primeiro de janeiro, s/n, centro, João Costa, estado do Piauí.
Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012.5/2021 – PMJC, de 12/02/2021, para prestação de serviços de um profissional liberal – Técnica em Enfermagem, para prestar serviços de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa – PI, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO
O objetivo do presente termo aditivo é alteração da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo Nº 012.5/2021 – PMJC, de 12/02/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO
*O presente contrato terá vigência de **mais** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura deste termo aditivo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei e de acordo entre as partes.*

CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Vigente.

Id:089B787122996F94

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024.1/2021 – PMJC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.1/2021 – PMJC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017.1/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Av. Primeiro de Janeiro, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10.
CONTRATADA: AURICÉLIA MARIA TELES DE SOUSA, brasileira, pessoa física, portadora do documento de identificação (RG) de nº. 3.376.639 - SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob nº. 042.054.333-36, residente na localidade Travessão, S/N, Zona Rural, João Costa - PI, estado do Piauí.
Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024.1/2021 – PMJC, de 05/04/2021, para prestação de serviços de um profissional liberal – Serviços Gerais, para prestar serviços de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa – PI, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO
O objetivo do presente termo aditivo é alteração das Cláusulas Terceira do Contrato Administrativo Nº 024.1/2021 – PMJC, de 05/04/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO
*O presente contrato terá vigência de **mais** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura deste termo aditivo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei e de acordo entre as partes.*

CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Vigente.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, no dia 04/02/2022, fará realizar-se às 10:00hs, na sede da Prefeitura, Avenida Marcos Parente, nº 1071, Centro, a Tomada de Preços n° 002/2022, objeto: contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de manutenção e reparação de pavimentação em paralelepípedo em vias da zona urbana de acordo com demanda do município de Cristino Castro - Pi, sob o regime de Empreitada Global, mediante condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666/93. Informações na sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs, no mesmo endereço.

Cristino Castro/PI, 14 de janeiro de 2022.
JOÃO NALDO CAMPOS SOARES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, no dia 04/02/2022, fará realizar-se às 08:00hs, na sede da Prefeitura, Avenida Marcos Parente, nº 1071, Centro, a Tomada de Preços n° 001/2022, objeto: contratação de empresa de engenharia para a execução de 1.020m² de pavimentação em paralelepípedo de trecho de ladeira trombeta na zona rural do município de Cristino Castro - PI, sob o regime de Empreitada Global, mediante condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666/93. Informações na sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs, no mesmo endereço.

Cristino Castro/PI, 14 de janeiro de 2022.
JOÃO NALDO CAMPOS SOARES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Floriano-PI, por intermédio da Sec. M. de Infraestrutura Comunica aos interessados que fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 1/2022, tipo menor preço global, destinada a contratação de serviços de pessoa jurídica para execução de serviços de pavimentação de diversas vias urbanas do Município, cuja sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerá às 08:30h, do dia 18/02/2022, no Auditório da Sec. M. de Desenvolvimento e Assistência Social, na Praça da Bandeira, no 51, Centro. Valor Estimado Previsto: R$ 14.494.375,86. Conforme Contrato de Financiamento no de no 0515163-87-2020, Conta Vinculada de no 006.71036-7, Agencia 0638, CEF, Programa Avançar Cidades, firmado entre a CEF e a Prefeitura Municipal.

O Edital completo estará à disposição dos interessados na sala da CPL, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail:avancarcidades@floriano.pi.gov.br

Floriano-PI, 17 de janeiro de 2022.
MARCONY ALISSON FERREIRA
Secretário de Infraestrutura de Floriano-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022 - PMJM/PI.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante aos Tribunais de Segunda e Terceira Instancia bem como os processos administrativos perante aos Órgãos Administrativos na Capital do Estado do Piauí.
CONTRATADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.701.502/0001-33
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001-01.
SUPORTE LEGAL: Art. 25, Inciso II c/c art. 13, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.Valor Mensal: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais). Valor Global: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2079 - Elemento de Despesa: 33.90.35 Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2079; Fonte: 500.
VIGÊNCIA: 13/01/2022 a 31/12/2022 - 12 (doze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 13/01/2022.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: Antônio José Viana Gomes Sociedade Individual de Advocacia.: Antônio José Viana Gomes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022 - PMJM/PI.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante as especificadas áreas da jurisdição.
CONTRATADO: GENESIO DA COSTA NUNES - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.068.612/0001-84
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001-01.
SUPORTE LEGAL: Art. 25, Inciso II c/c art. 13, Inciso, II, III, V da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
Valor Global: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2079 - Elemento de Despesa: 33.90.35 Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2079; Fonte: 500.
VIGÊNCIA: 13/01/2022 a 31/12/2022 - 12 (doze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 13/01/2022.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: Genésio da Costa Nunes Advogados Associados: Genésio da Costa Nunes.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LCITAÇÃO Nº 7/2022 - PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.008/2022 - PMJM/PI.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÈCNICO/JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 00.008/2022/PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante aos Tribunais de Segunda e Terceira Instancia bem como os processos administrativos perante aos Órgãos Administrativos na Capital do Estado do Piauí.
FAVORECIDO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.701.502/0001-33.
Prazo de Execução e Vigência 12 (Doze) Meses.
Valor Mensal R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
Valor Global: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).
Fundamento Legal: Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93. Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 00.08/2022/PMJM/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2079 - Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2079; Fonte: 500.

Jardim do Mulato-PI, 13 de janeiro de 2022.
DEJAIR LIMA DE SOUSA
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LCITAÇÃO Nº 8/2022 - PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.005/2022 - PMJM/PI.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÈCNICO/JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso, II, III, V da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO,ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 00.05/2022/PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante as especificadas áreas da jurisdição.
FAVORECIDO: GENÉSIO DA COSTA NUNES - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.068.612/0001-84.
Prazo de Execução e Vigência 12 (doze) Meses.
Valor Mensal R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
Valor Global: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).
Fundamento Legal: Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93. Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 00.08/2022/PMJM/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2079 - Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2079; Fonte: 500.

Jardim do Mulato-PI, 13 de janeiro de 2022.
DEJAIR LIMA DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - SRP

Processo Administrativo Nº 83/2021. Objeto: Registro de preço de serviços eventuais de manutenção nos prédios públicos do Município de Lagoa Alegre.
Data Final de Abertura das Propostas: 31/01/2022 às 08h. Modo de Disputa: Aberto. Edital e informações em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ e no site do TCE-PI.
Endereço: Praça Raul da Silva Costa, nº 81 Centro, na Prefeitura das 08h às 13h ou e-mail: Lagoaalegrecpl@hotmail.com

MARCOS VINICIUS SANTOS FERREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 1/2022- Contrato nº: 02/2022. Processo Administrativo nº 01/2022. Contratante: MUNICIPIO DE MIGUEL LEÃO - PI. Contratado: IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI (IPÊ MÓVEIS), CNPJ Nº 33.817.864/0001-50. Objeto: FORNECIMENTO DE 40 MESAS E CADEIRAS ESCOLARES INFANTIS E 80 MESAS E CADEIRAS ESCOLARES ADULTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO - PI. Fundamento: Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso II. Valor Total: R$ 48.274,80. Fonte de Recursos: Próprios e outros. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00. Data da assinatura: 14 de janeiro de 2022. Vigência: 90 dias, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 1/2022

Objeto: Aquisição de unidade móvel de saúde (Veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade - 1 Cadeirante), "pronta entrega", para Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente - PI. Edital: Adquirido no www.bbmnetlicitacoes.com.br. Envio de propostas: até: 31/01/2022 - 07:59h. Abertura propostas: 31/01/2022 - 08h. Inicio da sessão: 31/01/2022 - 08:30h. Informações: e-mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com. Recursos: 10.301.0009.1069.0000601 4.4.90.52.00 Fundo Municipal de Saúde (Emenda parlamentar) - Proposta nº 13.770.802000/1210-01. Valor estimado: R$ 285.654,00.

PREGÃO ELETRONICO Nº 2/2022

Objeto: Aquisição de 3 Veículo de Passeio para transporte de equipe (5 pessoas), 0km, motor 1.0/1.4; ar condicionado 4 portas, direção hidráulica, trava e vidros elétrico, conforme as especificações técnicas. Edital: Adquirido no www.bbmnetlicitacoes.com.br. Envio de propostas: até 7:30h do dia 31/10/22. Abertura propostas: 09:01h do dia 31/01/22. Início da sessão: 09:30h dia 31/01/22. Informações: e-mail: municipiodenovooriente-dopiaui@gmail.com. Recursos: proposta parlamentar nº 13770.802000/1200-01. Valor estimado: R$ 183.000,00.

Novo Oriente - PI, 14 de janeiro 2022.
HEDILBERTO JOSÉ DA SILVA.
Pregoeiro

Companhia do sabor

RECEITAS PRÁTICAS E SABOROSAS



PARAFUSO NUTRITIVO COM FRANGO E LEGUMES

INGREDIENTES:

- 1 embalagem de Parafuso
- ½ kg de filé de frango em tirinhas
- 2 colheres (sopa) de óleo de canola ou soja
- 4 dentes de alho picados
- 10 tomates, sem pele e sem sementes, picados
- 2 folhas de louro
- 2 xícaras (chá) de mini cenouras
- 5 buquês de brócolis
- 1 abobrinha média, em cubos
- 50 g de queijo parmesão ralado
- Sal a gosto

MODO DE PREPARO

- Em uma tigela média, junte o frango e tempere com sal. Em uma panela média, aqueça o óleo, refogue o alho, acrescente o frango e deixe fritar até dourar.
- Junte os tomates, as folhas de louro e deixe cozinhar até o tomate ficar macio. Acerte o sal, retire as folhas de louro e reserve.
- Em uma panela média, junte as mini cenouras, o brócolis, a abobrinha e deixe cozinhar em água e sal até ficarem macios, escorra e reserve.
- Em uma panela grande, ferva 5 litros de água com sal e cozinhe a massa. Para isso, coloque a massa e mexa de vez em quando, até que a água volte a ferver. Deixe cozinhar de acordo com o tempo indicado na embalagem ou até que fique "al dente", ou seja, macia, porém resistente à mordida.
- Escorra a massa, acomode em um refratário grande, acrescente o molho de tomate com frango, os legumes e envolva bem com a ajuda de dois garfos grandes.
- Polvilhe o queijo parmesão e sirva a seguir.



PUDIM DE CASCA DE MANGA

INGREDIENTES:

- 1 copo de suco de casca de manga
- 1 copo de água
- 2 colheres (chá) de Farinha de Trigo
- 3 colheres (chá) de açúcar
- 1 pacote de Biscoito Wafer Abacaxi

MODO DE PREPARO:

- Dissolva a farinha de trigo, acrescente os demais ingredientes e misture tudo.
- Leve ao fogo e mexa até engrossar. Despeje em uma forma umedecida e coloque na geladeira.
- Ao servir, triture o Biscoito Wafer Abacaxi e polvilhe ao redor da sobremesa, dando uma crocância perfeita ao doce.

(Fonte: Estrela)



PAÇOCA DE CHARQUE COM BOLACHA

INGREDIENTES:

- 420 g de bolacha Cream Cracker
- 500 g de carne de charque desfiada
- 200 g de cebola em tirinhas
- 150 g de margarina
- Cebolinha a gosto
- Sal a gosto
- Pimenta-do-reino a gosto

MODO DE PREPARO:

- Processe a bolacha Cream Cracker no liquidificador até formar uma farofinha. Depois, reserve.
- Em uma panela, coloque a margarina e deixe derreter.
- Acrescente a cebola, deixando ficar levemente dourada.
- Coloque a carne de charque desfiada e deixe dourar um pouco. Incorpore a bolacha Cream Cracker processada. Tempere com sal, pimenta-do-reino e cebolinha a gosto.
- Sirva a seguir.

(Fonte: Vitarella)

BIOPARQUE

As tartarugas e a onça pintada foram realocadas para espaços mais confortáveis, assim como outros bichos estão sendo atendidos

Animais do Zoobotânico ganham novos recintos

A primeira ação da concessionária Bioparque Zoobotânico, que assume o espaço a partir de um modelo de parceria público-privada (PPP), é garantir mais conforto para os 451 animais que atualmente vivem no Zoobotânico de Teresina, que estão sendo realocados para espaços mais adequados no parque.

O governador Wellington Dias assinou a PPP no dia 22 de janeiro, junto à Superintendência de Parcerias e Concessões do Piauí (Suparc-PI).

O macaco-prego, que antes vivia em uma jaula de 1 x 2 m, agora se encontra em um recinto maior convivendo com outros da espécie. As tartarugas e a onça pintada também já foram realocadas para espaços mais confortáveis, assim como outros bichos que estão sendo atendidos através das medidas emergenciais de cuidado com os animais.



BIOPARQUE

ANIMAIS contam agora com mais conforto no parque

Além disso, foi desenvolvido um plano de alimentação para todos os animais. A leoa Mimi, por exemplo, tem alimentação balanceada com diferentes fontes de proteínas.

"Já estão sendo preparados materiais informativos que ficarão disponíveis no parque, explicando por exemplo, sobre a alimentação dos animais, o que devem comer e quando, para se manterem saudáveis. Isso é educação ambiental, um dos pilares do novo conceito do nosso Bioparque", explica a superintendente do Programa de PPP Piauí, Viviane Moura.

A PPP está transformando o parque estadual em um Bioparque, a partir do conceito de educação ambiental e lazer sustentável voltado para toda a família.

Os trabalhos da parceria público privada do Zoobotânico de Teresina iniciaram há menos de uma semana com foco no conforto dos animais, na limpeza, organização do espaço e segurança.

ESTADO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 860 – Centro
CEP: 64.865 – 000 – FONE/FAX: (Dxx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

RETIFICAÇÃO NA DATA DE ABERTURA
AVISO DO EDITAL

A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES (PI), comunica aos interessados, que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE SUAS SECRETARIAS E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES (PI), COM FORNECEDOR NAS CIDADES DE RIBEIRO GONÇALVES-PI E FLORIANO-PI"** no dia **26 de janeiro de 2022, às 10:00** hrs, através do Sistema Eletrônico no endereço: "https://www.licitacoes-e.com.br" Fonte de Recursos: FPM/ ICMS/ Outros Recursos Próprios do Município e Recursos Federais, que será regida pela Lei nº 10.520/02, nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que prescreve o Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto municipal nº. 004/2013 de 21 de Janeiro de 2013, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI e no endereço eletrônico: "https://www.licitacoes-e.com.br". E-mail: comissaorg.2016@gmail.com, Telefone pra contato nº (Dxx89) 3567 – 1378.

Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de janeiro de 2022.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Pregoeira da CPL

ESTADO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 860 – Centro
CEP: 64.865 – 000 – FONE/FAX: (Dxx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

RETIFICAÇÃO NA DATA DE ABERTURA
AVISO DO EDITAL

A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES (PI), comunica aos interessados, que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GLP 13KG ENVASADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI E DE SUAS SECRETARIAS"** no **dia 28 de janeiro de 2022, às 11:30 hrs**, através do Sistema Eletrônico no endereço: "https://www.licitacoes-e.com.br" Fonte de Recursos: FPM/ ICMS/ Outros Recursos Próprios do Município e Recursos Federais que será regida pela Lei nº 10.520/02, nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que prescreve o Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto municipal nº. 004/2013 de 21 de Janeiro de 2013, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI e no endereço eletrônico: "https://www.licitacoes-e.com.br". E-mail: comissaorg.2016@gmail.com, Telefone pra contato nº (Dxx89) 3567 – 1378.

Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de janeiro de 2022.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Pregoeira da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495-000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022/PMJM/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022 – PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.08/2022 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante aos Tribunais de Segunda e Terceira Instancias bem como os processos administrativos perante aos Órgãos Administrativos na Capital do Estado do Piauí.
CONTRATADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.701.502/0001-33
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI
CNPJ: 41.522.343/0001-01.
SUPORTE LEGAL: Art. 25, Inciso II cc art. 13, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
Valor Global: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2079 – Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2079; Fonte: 500.
VIGÊNCIA: 13/01/2022 a 31/12/2022 - 12 (doze) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 13/01/2022.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: Antônio Jose Viana Gomes Sociedade Individual de Advocacia.: Antônio Jose Viana Gomes.
Jardim do Mulato (PI), 13 de janeiro de 2022.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495-000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022/PMJM/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022 – PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.05/2022 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante as especificadas áreas da jurisdição.
CONTRATADO: GENESIO DA COSTA NUNES - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.968.612/0001-84
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001-01.
SUPORTE LEGAL: Art. 25, Inciso II cc art. 13, Inciso, II, III, V da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
Valor Global: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2079 – Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2079; Fonte: 500.
VIGÊNCIA: 13/01/2022 a 31/12/2022 - 12 (doze) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 13/01/2022.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: Genésio da Costa Nunes – Advogados Associados: Genésio da Costa Nunes.
Jardim do Mulato (PI), 13 de janeiro de 2022.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495-000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022/PMJM/PI.

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado. CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do Processo Administrativo nº 00.008/2022/PMJM/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMJM-PI/Parecer da Assessoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante aos Tribunais de Segunda e Terceira Instancia bem como os processos administrativos perante aos Órgãos Administrativos na Capital do Estado do Piauí.

FAVORECIDO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 26.701.502/0001-33.
Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) Meses.
Valor Mensal: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
Valor Global: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).
Fundamento Legal: Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa: Acerca nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 00.08/2022/PMJM/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2079 – Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2079; Fonte: 500.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista ao caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022.

Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495-000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022/PMJM/PI.

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado. CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso, II, III, V da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO,ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do Processo Administrativo nº 00.05/2022/PMJM/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMJM/PI/Parecer da Assessoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de consultoria administrativa e assessoria jurídica a nível municipal, incluindo acompanhamento de processos judiciais perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, elaboração de pareceres, processos legislativos e acompanhamento de processos judiciais perante as especificadas áreas da jurisdição.

FAVORECIDO: GENÉSIO DA COSTA NUNES – ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.968.612/0001-84.
Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) Meses.
Valor Mensal: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)
Valor Global: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).
Fundamento Legal: Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa: Acerca nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 00.08/2022/PMJM/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2079 – Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2079; Fonte: 500.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista ao caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022.

Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI